



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 1 DE AGOSTO 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993.

Data de Criação

01/08/2022

Data de Publicação

03/08/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13341, de 03/08/2022

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Tribunal de Contas do Estado do Acre

Altera

- Lei Complementar Nº 38/1993

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 32 e 34 da Lei Complementar nº 38, de 27 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32...

...

VI - Sexta Inspeção Geral de Controle Externo - 6ª IGCE.

...

Art. 34. ...

I - à Primeira Inspeção Geral de Controle Externo - 1ª IGCE, as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito estadual, incluindo o Ministério Público do Estado do Acre - MPE e o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE;

II - à Segunda Inspeção Geral de Controle Externo - 2ª IGCE, as relativas aos órgãos da administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

III - à Terceira Inspeção Geral de Controle Externo - 3ª IGCE, as relativas às políticas públicas socioambientais (especificamente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, políticas sociais e ambientais);

IV - à Quarta Inspeção Geral de Controle Externo - 4ª IGCE, as relativas aos atos de admissão, aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais;

V - à Quinta Inspeção Geral de Controle Externo - 5ª IGCE, as relativas às informações estratégicas, consultas, denúncias e recursos;

VI - à Sexta Inspeção Geral de Controle Externo - 6ª IGCE, às relativas às licitações, contratos e compras públicas, Parcerias Público Privadas - PPP, consórcios públicos e convênios;

Parágrafo único. Fica autorizada, mediante ato normativo próprio, a alteração das atribuições das Inspeções Gerais de Controle Externo para áreas temáticas específicas, conforme o plano estratégico e de controle externo do TCE.”

Art. 2º Inclui o art. 35-A à Lei Complementar nº 38, de 1993, com a seguinte redação:

“**Art. 35-A.** A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, cuja organização setorial será definida no Regimento Interno do TCE, tem como principal função estratégica subsidiar as atividades do controle externo, bem como, àquelas desenvolvidas nas unidades administrativas.”

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal do TCE/AC, dois cargos comissionados, sendo um cargo Diretor de TI - DTI, com a nomenclatura – CC/FG-06 e um cargo de chefe da Sexta Inspeção - 6ª IGCE, com a nomenclatura - CC/FG-03, que serão acrescidos ao Anexo IV da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, com as respectivas alterações.

Parágrafo único. Os cargos comissionados dispostos no art. 3º desta lei são destinados às atividades de direção e chefia.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO IV da Lei nº 1.781, de 2006.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Página 3 de 7	CARGOS	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO

Diretor de Administração e Finanças	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária	CC/FG-06	1	13.601,71
Diretor de TI – DTI	CC/FG-06	1	13.601,71
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	11.901,49
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Assessor Técnico da Presidência	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	11.051,38
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	11.051,38
Chefe de Tecnologia da Informação	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe do MPE	CC/FG-04	1	11.051,38
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe Serviços			

Administrativos	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 1ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 2ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 3ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 4ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 5ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Chefe da 6ª IGCE	CC/FG-03	1	8.501,06
Controlador Interno	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor Técnico de Procurador do MPE	CC/FG-03	4	8.501,06
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto	CC/FG-03	1	8.501,06
Assessor de Planejamento da Presidência	CC/FG-02	2	5.525,69
Assessor de Segurança Institucional	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessor de Comunicação	CC/FG-02	1	5.525,69
Assessoria em Tecnologia da Informação	FG – 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa da			

DAF	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da DAFO	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa da Secretaria das Sessões	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência	FG – 03	1	2.550,30
Assessoria Administrativa do Gabinete da Conselheira Substituta	FG – 03	2	2.550,30
Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas	FG – 03	2	2.550,30
Contador	FG-02	1	1.700,21
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.700,21
Agente de Contratação/Pregoeiro	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Jurídica da DAF	FG-02	1	1.700,21
Assessoria Administrativa	FG-02	21	1.700,21
Assistente Administrativo	FG-01	16	850,10

